

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 17 DE JANEIRO DE 1976

NÚMERO 11

DIÁRIO DO EXECUTIVO do Governo do Estado

DECRETO N.º 7.449, DE 16 DE JANEIRO DE 1976

Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, dando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul terreno sem benfeitorias, com a área de 100,00 m², situado no município e comarca de Santa Fé do Sul, necessário à construção do Centro de Saúde local com as medidas e confrontações consensuadas e planta anexas ao processo n.º 32.666-69 de Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Começam no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos da Av. Navarro de Andrade e rua Divisória ou Perimetral. Do ponto «A» pelo alinhamento desta última rua, na distância de 60,00 m, até o ponto «B» defletindo à direita 90º00' segue dividindo com próprio alinhamento a distância de 50,00 m, até o ponto «C». Do ponto «C», defletindo à esquerda segue dividindo com próprio alinhamento a distância de 60,00 m, até o ponto «D» no alinhamento da av. Navarro de Andrade. Do ponto «D», defletindo à direita, segue pelo alinhamento dessa avenida na distância de 50,00 m, até o ponto «A» inicial».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.450, DE 16 DE JANEIRO DE 1976

Dá nova redação ao Artigo 1.º do Decreto n.º 3.172, de 3 de janeiro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, dando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto n.º 3.172, de 3 de janeiro de 1974, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Cooperativa Agrícola de Cotia, terreno sem benfeitorias, com a área de (oitenta mil metros quadrados), situado no Município de São Paulo, Comarca de Cotia, necessário à construção de Escola do Bairro Casa Grande, com as medidas e confrontações consensuadas e planta anexas ao processo n.º 29.616-67, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Inicia no ponto «A», situado no alinhamento esquerdo de rodagem que liga Santo Amaro a Parelheiros, na altura do marco rodagem n.º 31,5, no bairro de Casa Grande, subdistrito de Santo Amaro-Capital, distante 44,82 m (quarenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros) da intersecção dos alinhamentos desta estrada e a Estrada do Itaim. Do ponto «A», segue em linha reta pelo alinhamento da estrada de rodagem que liga Santo Amaro a Parelheiros no sentido de Santo Amaro, na distância de 80,00 m (oitenta metros) até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue em linha reta sempre confrontando com quem de direito na distância de 100,00 m (cem metros) até o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue em linha reta ainda por 80,00 m (oitenta metros) confrontando com quem de direito na distância de 80,00 m (oitenta metros) até o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue em linha reta sempre confrontando com quem de direito na distância de 100,00 m (cem metros) até o ponto «E», início da descrição e encerrando a área de (oitenta mil metros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil aos 16 de janeiro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.451, DE 16 DE JANEIRO DE 1976

Estende disposições do Decreto n.º 7.440, de 14 de janeiro de 1976, a cargos e funções que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, dando de suas atribuições e nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam abrangidos pelas disposições do Decreto n.º 7.440, de 14 de janeiro de 1976, exceto as constantes dos artigos 5.º, 9.º e 10, os cargos

e funções exercidos por servidores na situação a que se referem os artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 10.436 de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto aplica-se aos inativos, inclusive aos que passaram à inatividade anteriormente à transformação da autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo — CEESP na empresa CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão custeadas pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Neilson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.452, DE 16 DE JANEIRO DE 1976

Estende disposições do Decreto n.º 7.440, de 14 de janeiro de 1976, a cargos que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, dando de suas atribuições e nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam abrangidos pelas disposições do Decreto n.º 7.440, de 14 de janeiro de 1976, exceto as constantes dos artigos 9.º e 10, os cargos e funções das extintas autarquias Superintendência de Águas e Esgotos da Capital — SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, integrados em Quadro Especial da Secretaria de Obras do Meio Ambiente.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto aplica-se aos inativos, inclusive aos que passaram à inatividade anteriormente à instituição do Quadro Especial a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto deverão onerar:

I — as dotações próprias consignadas ao Orçamento vigente da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

II — as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, no tocante aos inativos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, terreno situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local Página 1
- Retificando e dando nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 3.172, de 3-1-1974 Página 1
- Estendendo disposições do Decreto n.º 7.440, de 14-1-1976, a cargos e funções que especifica Página 1
- Retolando os cargos que especifica Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação imóveis situados no Município de São Paulo, necessários à FEPASA Página 2
- Acrescentando parágrafo único ao artigo 4.º do Decreto n.º 7.400, de 30-12-1975 Página 2
- Dispondo sobre doação de bandeiras paulistas, nos casos que especifica Página 2
- Alterando o Decreto n.º 5.979, de 14-4-1975, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Direta Página 2

CONCURSOS

- Motorista policial — Convocação para provas finais e para curso de formação Página 69
- Servidores para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Inscrições Página 69
- Servidores e médicos para o IAMSPE — Inscrições Página 74
- Abertura de inscrições, prorrogação de prazo, resultado e convocação de candidatos pelo DAPE Página 76

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração do Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

LEIS LEGISLATIVAS

LEI N.º 951, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

Articula a Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa e dá providências correlatas

Retificação

Na publicação do D.O. de 16-1-76 — página 1 (Retificação), leia-se e não como foi publicada.

No Título III

Artigo 2.º — anteriores ao âmbito, dispensado o

No Título IV

Artigo 14 — por esta lei

No Título V

Artigo 16 — de carência, para